



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 216/2019**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Empresa Amiga da Segurança” em parceria com a iniciativa privada para melhorias na Segurança Pública no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 238/2019**, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a criação de Pipódromo e cria a semana educativa de uso responsável de pipas e papagaios e dá outras providências.

**03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a devolução de bem móvel que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de fevereiro de 2020.

  
Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 377 .12.2019.**

Mogi Guaçu, 05 de dezembro de 2019.

**Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 216/2019**

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi **vetar, parcialmente**, o Projeto de Lei nº 216/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.085, de 2019, *que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Empresa Amiga da Segurança" em parceria com a iniciativa privada par melhorias na Segurança Pública no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

O **veto parcial**, Senhor Presidente, incide sobre o art. 5º, e dá-se por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista a criação de despesa obrigatória, de caráter continuado, sem indicar a fonte de custeio, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 15 a 17.

Expostas as razões do **veto parcial**, devolvo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUACU - SP**

(Veto nº 36/2019)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	15216/19

## **PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2019**

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Empresa Amiga da Segurança” em parceria com a iniciativa privada para melhorias na Segurança Pública no município de Mogi Guaçu e dá outras providências”

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito do município de Mogi Guaçu o programa “Empresa Amiga da Segurança”, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda estrutura relativa a segurança pública no município.

*Parágrafo único.* A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de equipamentos eletrônicos, informática, câmeras de vídeo-monitoramento, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições, ou outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

**Art. 2º** A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1º desta lei de forma efetiva, poderá receber pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um Diploma com a seguinte descrição: “Empresa Amiga da Segurança”.

*Parágrafo único.* O Poder Público Municipal fará análise da participação da empresa jurídica para recebimento ou não do diploma descrito no artigo 2º.

**Art. 3º** Fica desde já o Poder Público autorizado, a conceder, em caso de aprovação que as pessoas jurídicas cooperantes possam divulgar, com fins promocionais e publicitários, sua participação no programa e poderão fazer publicidade no local no qual prestar o serviço ou tiver efetuado a doação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de setembro de 2019

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
PROJ. Nº	PL 238/19

**PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2019**

*"Dispõe sobre a criação de Pipódromo e cria a semana educativa de uso responsável de pipas e papagaios e dá outras providências"*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um pipódromo como também semana educativa sob o uso responsável de pipas e papagaios aos munícipes em Mogi Guaçu.

**Art. 2º** - O pipódromo tem como objetivo:


I - Dispor ao público amante das pipas e papagaios um local apropriado para se soltar pipas.

II - Destinar uma área aberta, ampla e segura, de modo a evitar a ocorrência de acidentes, afastado de fluxos dos automóveis e de rede elétrica de energia. O local próprio para a prática que além de lazer, ofereça segurança ao munícipes de Mogi Guaçu

III - O local destinado poderá ser utilizado para eventos, como festivais e campeonatos desta modalidade, sendo utilizado para recreação e prática responsável desta atividade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de Novembro de 2019.

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(Chicão do Açougue)  
Líder da bancada do PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PC 42/19

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2.019**

Dispõe sobre a devolução de bem móvel que especifica.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a devolver à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, um (01) automóvel de fabricação nacional, marca GM, Modelo **ASTRA SEDAN ADVANTAGE**, 04 portas, motor 2000cc, bicombustível, ano de fabricação 2009, modelo 2010, pintura metálica na cor prata, com opcionais, Chassis nº 9BGTR69C0AB198527, placas DKI-1184, Tombamento nº 1.648, pertencente ao patrimônio da Edilidade guaçuana.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de dezembro de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)